

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PLENÁRIO
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

VOTO GA2/ 2019

PROCESSO: TCE/RJ N° 200.518-4/19
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO - PPP

EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO ANTERIOR POR MANUTENÇÃO DO ADIAMENTO DA LICITAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA SANEAMENTO DO FEITO. INFORMAÇÃO SOBRE O “CANCELAMENTO” DA LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE MATERIALIZARAM A REVOGAÇÃO DO CERTAME, BEM COMO SUA PUBLICAÇÃO. NÃO DIVULGAÇÃO DA REVOGAÇÃO NA INTERNET. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 21, §4º DA LEI Nº 8.666/93 E DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 12.527/11. CIÊNCIA AO PLENÁRIO. COMUNICAÇÃO.

Versam os autos sobre sobre **Edital de Licitação de Concorrência para Parceria Pública-Privada s/nº** (Processo Administrativo nº 040000176/2016), encaminhado pela Prefeitura Municipal de Niterói, por meio da Secretaria de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, que tem como objeto a prestação dos serviços de iluminação nas vias públicas no Município de Niterói, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção, com valor estimado de investimentos de R\$ 161.161.397,71 e com valor total estimado do Contrato (total da contraprestação) de R\$ 666.877.574,23 para o prazo de 25 anos.

O presente edital objetiva a contratação de parceria público-privada em regime de concessão na modalidade administrativa, de acordo com a hipótese prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 11.079/2004.

Relaciona-se ao presente os seguintes processos de Representações:

| Processo | Natureza | Objeto | Decisão |
|--------------|---------------|---|---|
| 205.007-6/17 | Representação | Contestação de eventuais irregularidades dos Estudos Técnicos que subsidiaram este edital | Ciência ao Plenário//Expedição Ofício/Anexação a este processo (13/02/2019) |
| 201.227-2/18 | Representação | Contestação de exigência de item editalício restritivo. | Improcedência/Expedição Ofício/Anexação a este processo (13/02/2019) |

O presente processo foi constituído a partir do desentranhamento do Edital e seus Anexos encaminhados ao Processo TCERJ nº 205.007-6/17 acima referendado.

Em última decisão Plenária, proferida em 13/02/2019, esta Corte se pronunciou por Comunicação ao jurisdicionado para que encaminhasse uma série de documentos e esclarecimentos necessários à aferição da legalidade do ato sob exame, determinando a manutenção do adiamento do certame.

O responsável apresentou resposta, autuada como Documento TCERJ nº 017.942-4/19 (Ofício GAB nº 191/2019), informando sobre o “cancelamento” da licitação, sob a justificativa da necessidade de reavaliar a forma de contratação da prestação dos serviços de iluminação pública na municipalidade.

Analisando o documento, o Corpo Instrutivo se pronunciou nos seguintes termos:

Por todo o exposto, sugerimos:

I - a **CIÊNCIA AO PLENÁRIO** acerca do encaminhamento do Ofício GAB nº 191/2019 informando sobre o cancelamento do procedimento licitatório.

II - a **COMUNICAÇÃO** ao atual ao Chefe do Executivo Municipal de Niterói, com base no §1º do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, a

constituir-se na forma sequencial dos incisos do artigo 26 do Regimento Interno, com prazo a ser fixado pelo egrégio Plenário, para que encaminhe a esta Corte a cópia dos comprovantes da revogação do Edital de Licitação de Concorrência para Parceria Pública-Privada nº 05/17 (Processo Administrativo nº 040000176/2016), acompanhado das devidas publicações, conforme exigência contida também no art. 49 da Lei 8.666/93. Deve ser atualizado, no site oficial da municipalidade, o aviso da revogação deste edital.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial acolheu, integralmente, as medidas sugeridas pelo Corpo Instrutivo.

É o Relatório.

Ab initio, registro que atuo nestes autos mediante convocação da Presidente deste Egrégio Tribunal de Contas, Excelentíssima Conselheira Marianna Montebello Willeman, realizada em sessão plenária de 04/04/2017, para substituir o Excelentíssimo Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco.

O gestor responsável veio aos autos informar sobre o “cancelamento” do procedimento licitatório, nomenclatura atécnica, tendo em vista que a retirada do mundo jurídico dos atos administrativos, por parte da Administração Pública, no exercício do poder-dever de autotutela, se faz por meio da anulação, quando há o reconhecimento de ilegalidades insanáveis no ato, ou por revogação, nas hipóteses em que o ato praticado não mais atende ao interesse público.

O Corpo Instrutivo verificou, no entanto, que não foi encaminhada a cópia da formalização da revogação da licitação, bem como sua publicação, tampouco foi identificada a divulgação no sítio oficial do Município na *internet* aviso sobre a revogação do certame, condutas violadoras do artigo 21, §4º da Lei nº 8.666/93 e do artigo 8º, §1º, IV da Lei nº 12.527/11.

Desta forma, considero adequadas as sugestões instrutivas de comunicação ao gestor para encaminhamento dos atos ausentes.

Diante do exposto, manifesto-me **DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do douto Ministério Público Especial e

VOTO:

I – Pela CIÊNCIA AO PLENÁRIO acerca do encaminhamento do Ofício GAB nº 191/2019 informando sobre o cancelamento do procedimento licitatório;

II – Pela COMUNICAÇÃO ao atual ao Chefe do Executivo Municipal de Niterói, com base no §1º do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, a constituir-se na forma sequencial dos incisos do artigo 26 do Regimento Interno, com prazo a ser fixado pelo egrégio Plenário, para que encaminhe a esta Corte a cópia dos comprovantes da revogação do Edital de Licitação de Concorrência para Parceria Pública-Privada nº 05/17 (Processo Administrativo nº 040000176/2016), acompanhado das devidas publicações, conforme exigência contida também no art. 49 da Lei 8.666/93. Deve ser atualizado, no site oficial da municipalidade, o aviso da revogação deste edital.

GA2,

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
Conselheira Substituta